



Prefeitura Municipal de São Vicente

PRazo: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 6 / 4 / 94

VENCE EM: 21 / 5 / 94

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 29 de março de 1994

Mensagem nº 014/94

Ref.: Proc. nº 5204/94

MENSAGEM N.º 15/94

DOCUMENTO N.º 952/94

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o incluso Projeto de Lei Complementar que o Executivo encaminha à essa E. Câmara Municipal, tem como finalidade instituir a correção monetária na restituição de valores, que têm sua origem no recolhimento indevido de Tributos Municipais, os chamados indébitos fiscais.

A iniciativa se justifica pelo contexto inflacionário em que se encontra o País, que já perdura há quase uma década, corroendo o poder de compra de nossa moeda. Para se ter idéia do que significa a inflação em nossa economia, basta ver o acumulado do ano de 1993, fechando com o incrível percentual de 2.567,34% (IGP-M/FGV), e que nos dois primeiros meses do atual exercício, já acumula 95,78%.

A restituição de valores recolhidos indevidamente, vem sendo feita sem a respectiva correção monetária, o que traz prejuízos para o contribuinte, que recebe uma quantia já corroída pela inflação, com seu poder de compra reduzido.

Na ausência de políticas que efetivamente reduzam a inflação, a Municipalidade procura minimizar os efeitos perversos da inflação para com os seus contribuintes. Dessa forma, o contribuinte, que pelos motivos previstos em lei, recolher indevidamente aos cofres públicos, será plenamente restituído, sem que tenha algum prejuízo financeiro.

Sendo o que se apresenta, solicito seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl. n.º 2
Proc. 63/94

000262
1994 06 25

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	3
Proc.	63/94

Mensagem nº 014/94

Proj. de Lei Complementar n.º 19/94
Documento n.º 953/94

fl. 02

A(s) Comissão(ões) de:	
☒ (X) Justiça e Redação;	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☒ (X) Finanças e Orçamento;	
☐ () Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e	
☐ () Educação, Saúde e Assist. Social.	
14/ abril / 1994	
RENATO CARUSO Presidente	

Altera dispositivos da Lei
Nº 1745, de 29 de setembro de
1977.

Art. 1º - O Artigo 54, da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Parágrafo Único - O valor total ou parcial do tributo a ser restituído será corrigido monetariamente, tomando-se como base a data do efetivo pagamento e a data da autorização da restituição do crédito tributário recolhido indevidamente."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
